

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

LEI N. 10/2004.

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO ESPECIAL para fins de moradia de interesse social, através de recursos federais do Programa Morar Melhor.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso especial para fins de moradia de interesse social, sobre os lotes abaixo relacionados, nos termos do Programa Morar Melhor:

1. Data de terras sob nº 14/2, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9052, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
2. Data de terras sob nº 14/3, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9053, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
3. Data de terras sob nº 14/4, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9054, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
4. Data de terras sob nº 14/5, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9055, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
5. Data de terras sob nº 14/6, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9056, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
6. Data de terras sob nº 14/7, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9057, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;



Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

7. Data de terras sob nº 14/8, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9058, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
8. Data de terras sob nº 14/9, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9059, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
9. Data de terras sob nº 14/10, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9060, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;

Artº. 2º. Para fins do art. 1º, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar o TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO ESPECIAL com os concessionários (candidatos selecionados).

Art. 3º. O concessionário terá direito à propriedade do imóvel, após decorridos o período de 06 anos a partir assinatura do termo de concessão de direito real de uso, desde que sejam cumpridas as cláusulas contratuais.

Art. 4º. Antes de completado o prazo declinado no art. 3º e o cumprimento integral do contrato, o concessionário não terá a propriedade do imóvel, não poderá aliená-lo, sob qualquer forma ou pretexto, pois a concessão é pessoal e intransferível.

Art. 5º. Fica fazendo parte integrante da presente lei:

- I - ANEXO I, que trata da relação das famílias beneficiadas;
- II - ANEXO II, que trata da relação das famílias beneficiadas suplentes;
- III – ANEXO III, que trata da Minuta do Termo a ser firmado.

Artº. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 27 de agosto de 2004.

ILSON MENDES
Prefeito

